



## Voto do Relator 01414/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 09141/2019-6

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** GAC - Sérgio Borges - Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

**Exercício:** 2018

**Criação:** 16/06/2020 12:20

**UG:** RTV - Rádio e Televisão Espírito Santo

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Interessado:** IGOR PONTINI MESQUITA

**Responsável:** GERALDO MAGELA FERNANDES

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – RÁDIO E TELEVISÃO ESPIRITO SANTO – RTV – EXERCÍCIO 2018 – REGULAR – ARQUIVAR.

#### O EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES:

#### RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de ordenador enviada pelo Sr. Igor Pontini Mesquita, responsável pelo envio da prestação de contas, tendo como responsável pela gestão dos recursos públicos o Sr. Geraldo Magela Fernandes, gestor responsável pela Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV, no exercício financeiro de 2018.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o Relatório Técnico 00288/2019, cuja análise realizada sob o aspecto técnico-contábil culminou na proposta pelo julgamento regular da prestação de contas do gestor, na forma do art. 84, I, da LC 621/2012.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Em seguida, foram os autos encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, onde foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva ITC 00071/2020, propondo a regularidade das contas.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, conforme se pode depreender do Parecer 00630/2020.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, o Relatório Técnico 00288/2019, Instrução Técnica Conclusiva ITC 00071/2020, bem como o Parecer 00630/2020 do Ministério Público de Contas, atestam a regularidade das contas apresentadas pelo Sr. Geraldo Magela Fernandes, gestor responsável pela Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV, no exercício financeiro de 2018.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram o Relatório Técnico 00288/2019 e a ITC 00071/2020:

[...]

### 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Rádio e Televisão Espírito Santo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do Sr. GERALDO MAGELA FERNANDES, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

RBS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

[...]

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica cuja fundamentação integra este voto independente de transcrição e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Conselheiro Relator**

## **ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1. Julgar regular** a prestação de contas anual de ordenador apresentada pelo Sr. **Geraldo Magela Fernandes**, gestor responsável pela **Rádio e Televisão Espírito Santo – RTV**, no exercício financeiro de **2018**, na forma do inciso I<sup>1</sup> do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 85<sup>2</sup> do mesmo diploma legal;
- 2. Notificar** o responsável da decisão que vier a ser proferida por esta Corte;
- 3. Arquivar** os autos, após os trâmites de estilo

<sup>1</sup> Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

<sup>2</sup> Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

RBS